

PLA-07

LEI N.º 537/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa LANDROMAQ, inscrita no CGC sob o nº 36.787.331/0001-60, e inscrição estadual nº 28.268.660-6, com sede na Avenida Campo Grande, nº 271, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 2.546,56 M² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 240,02 metros da divisa da Fazenda de Euclides Fabris, segue pela margem da Rua Mato Grosso com o rumo de 72º31'12" NE, e distância de 30,70 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua Mato Grosso. Do marco nº 02, deflete à direita e segue um rumo de 17º28'48" SE, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 72º31'12" SW, e distância de 30,70 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW, e distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 04 com área desapropriada pelo Município de Naviraí-MS (Matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS).

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à implantação de uma oficina de recuperação de equipamentos pesados e comercialização de peças e equipamentos no prazo de 01 (um) ano, a contar-se da data de publicação desta Lei.

§ 2º - A escritura pública de doação de verá ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar-se da data de publicação desta Lei.

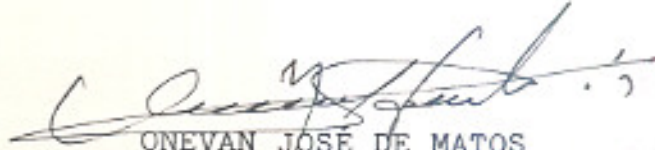


§ 3º - A fachada principal a se construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convenionada nesta Lei reverterá ao patrimônio público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 031/91
Autor: Executivo Municipal.

Praça Filinto Müller, 343 - Fone (067) 461-1010
CEP 79950 - NAVIRAÍ - Mato Grosso do Sul

